



ACÓRDÃO Nº1975/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº11807/2021.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - FEAPD
- 4- **Exercício:** 2020
- 5- **Responsável:** David Amorim Toledo (Ordenador de Despesa), William Alexandre Silva de Abreu (Ordenador de Despesa), Silvino Vieira Neto (Ordenador de Despesa), Joice Mota dos Santos Serpa e , Caroline da Silva Braz(Gestoras)
- 6- **Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199 e David Amorim Toledo - OAB/AM 3474
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4187/2023-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - FEAPD . Exercício de 2020.

Regularidade. Revelia. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - **FEAPD**, referente ao **exercício de 2020**, de responsabilidade da **Sra. Caroline da Silva Braz, Gestora** no período de 01/01/2020 a 03/06/2020, do **Sr. Silvino Vieira Neto, Ordenador de Despesas** no período de 01/01/2020 a 08/06/2020, da **Sra. Joice Mota dos Santos Serpa, Gestora** no período de 03/06/2020 a 08/06/2020, do **Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Gestor**, no período 08/06/2020 a 31/12/2020, e **Ordenador de Despesas**, no período de 08/06/2020 a 22/07/2020, e do **Sr. David Amorim Toledo, Ordenador de Despesas** no período de 22/07/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 22, inciso I, e art. 23 da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM)
- 10.2. **Considerar revel** o **Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Gestor** no período 08/06/2020 a 31/12/2020, e **Ordenador de Despesas** no



ACÓRDÃO Nº1975/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

período de 08/06/2020 a 22/07/2020, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), por não apresentar razões de defesa, mesmo devidamente notificado, mantendo-se inerte quanto aos questionamentos feitos por este TCE/AM;

- 10.3. Considerar revel o Sr. Silvino Vieira Neto, Ordenador de Despesas** no período de 01/01/2020 a 08/06/2020, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), por não apresentar razões de defesa, mesmo devidamente notificado, mantendo-se inerte quanto aos questionamentos feitos por este TCE/AM;
- 10.4. Considerar revel a Sra. Joice Mota dos Santos Serpa, Gestora** no período de 03/06/2020 a 08/06/2020, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), por não apresentar razões de defesa, mesmo devidamente notificada, mantendo-se inerte quanto aos questionamentos feitos por este TCE/AM;
- 10.5. Dar quitação à Sra. Caroline da Silva Braz, Gestora** no período de 01/01/2020 a 03/06/2020, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.6. Dar quitação ao Sr. Silvino Vieira Neto, Ordenador de Despesas** no período de 01/01/2020 a 08/06/2020, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.7. Dar quitação à Sra. Joice Mota dos Santos Serpa, Gestora** no período de 03/06/2020 a 08/06/2020, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.8. Dar quitação ao Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Gestor** no período 08/06/2020 A 31/12/2020, **e Ordenador de Despesas** no período de 08/06/2020 a 22/07/2020, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM);
- 10.9. Dar quitação ao Sr. David Amorim Toledo, Ordenador de**



ACÓRDÃO Nº1975/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

Despesas no período de 22/07/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 23 e art. 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96 (LO-TCE/AM) c/c o art. 189, inciso I, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM);

10.10 Recomendar à atual gestão do **Governo do Estado do Amazonas** que:

10.10.1. Analise a viabilidade da reorganização administrativa no que se refere às **competências do Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - FEAPD**, criado pela Lei Estadual nº 3432/2009, considerando ser um Fundo com diversos gestores e ordenadores de despesas, porém **sem movimentação orçamentária, financeira e patrimonial** ao longo dos exercícios financeiros, **em detrimento à execução de projetos relativos à atenção e à inclusão da pessoa com deficiência**;

10.10.2. Apresente planejamento que identifique as ações a serem efetivadas relativas aos projetos listados no **art. 12 da Lei Estadual nº 3432/2009**, previstos para serem aplicados com os recursos do FEAPD, quais sejam:

10.10.3. Implantação e manutenção de centros locais de reabilitação e habilitação profissional;

10.10.4. Produção e/ou subsídios de órteses, próteses e outros materiais adaptados para uso de pessoas com deficiência e sua família;

10.10.5. Financiamento de equipamentos para uso de pessoas com deficiência, de modo a possibilitar a sua integração e reintegração ao mercado de trabalho; e

10.10.6. Implementação de programas especiais, através de convênios com vistas a apoiar e estimular políticas e/ou programas estaduais de atenção a pessoa com deficiência.

10.11 Recomendar à atual gestão do Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - FEAPD que entregue a Prestação de Contas Anual do referido Fundo a este TCE/AM **dentro do prazo** estabelecido no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 c/c art. 29 da Lei nº 2.423/96 (LO/TCE/AM) c/c art. 185, § 2º, II, alínea "a", da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM);

10.12 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - **SEPLENO** que adote as providências previstas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM), dando ciência aos Responsáveis, **Sra. Caroline da Silva Braz, Sr. Silvino Vieira Neto, Sra. Joice Mota dos Santos Serpa,**



ACÓRDÃO Nº1975/2023– TCE–TRIBUNAL PLENO

Sr. William Alexandre Silva de Abreu e Sr. David Amorim Toledo, por intermédio de seus patronos, acerca do teor do presente *decisum*, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão;

10.13 Arquivar os autos, após o cumprimento integral do presente decisório, nos termos e prazos regimentais.

11- Ata: 33ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral